



Cada Vez Melhor

LEI Nº 247/2007

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ



Croatá, 16 de Agosto de 2.007.

CRIA O INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado a gratificação aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS) do Município de Croatá, fixado no percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, como reconhecimento aos relevantes trabalhos prestados por estes ACS ao Município podendo esse valor ser alterado através de Decreto Municipal.

Art. 2º – São objetivos principais da gratificação

I - Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município.

II - Estimular o desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde para o atendimento das metas dos indicadores de saúde da Atenção Básica, estabelecidas ao município;

III - Proporcionar aos Agentes Comunitários de Saúde, uma melhoria financeira, contribuindo para sua satisfação pessoal e maior empenho no exercício de suas atividades.

Art. 3º - Principais atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS)

I – Realizar mapeamento de sua área;

II – Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente este cadastro;

III – Identificar áreas de riscos;

IV – Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica, definidas na NOAS-2001 (Norma Operacional de Assistência a Saúde);

V – Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção e prevenção da saúde;

VI – Realizar visita domiciliar a todas as famílias sob sua responsabilidade.



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ



Art. 4º - Para obter o direito a gratificação criada nesta Lei, o ACS será submetido aos seguintes critérios:

- I – Avaliação de desempenho, após 6 (seis) meses de trabalho na atividade;
- II – Cumprir carga horária de 08 (oito) horas diárias;
- III – Participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que sejam convocados;
- IV – Desenvolver ativamente as atividades inerentes ao Programa de Saúde na Família;
- V – Atingir o nível dos indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e Município;
- VI – Manter boa integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida;
- VII – Cumprir com seriedade outras tarefas que lhes são incumbidas por órgão da esfera nacional, estadual e municipal, como os Programas Sociais do Governo.
- VIII – Mediante requerimento do AGS, a Secretária de Saúde verificando o cumprimento das exigências deste artigo, concederá o benefício.

Art. 5º - Critérios para suspensão do Incentivo

- I - Descumprimento da carga horária sem justificativa;
- II – Realização de outras tarefas, dentro do horário de trabalho;
- III – Falta de integração/interação junto à equipe de trabalho e comunidade assistida;
- IV – Desinteresse e falta de qualidade nos trabalhos executados, comprometendo os Indicadores de Saúde do Município.

Art. 6º – A gratificação tem por base o recurso liberado pelo Ministério da Saúde, com fins de atendimento às ações no âmbito das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, ficando estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo por mês, para cada ACS.

Art. 7º - A gratificação será dada a partir do mês de setembro de 2007 ficando a senhora Prefeita Municipal autorizada abrir crédito especial no elemento de despesas 43 – Subvenções Sociais, no Fundo Municipal de Saúde no orçamento de 2007 no valor de R\$ 8.000,00, sendo as fontes de recursos constantes no Art. 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, II e III e PARÁGRAFO 3º da LEI FEDERAL 4.320/64.

Art. 8º - A gratificação criada pela Lei ficará automaticamente extinta caso seja suspensa a transferência de recurso liberados pelo Ministério da Saúde para tal fim.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá/Ce., 16 de agosto de 2007.



Aurineide Bezerra de Sousa Pontes
Prefeita Municipal